

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO – CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

**PROJETO DE LEI N° 056/2007.**

**EMENTA:** Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município de Marilândia.

**Art. 2º.** Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;

II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público Municipal;

III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

IV – ao associativismo e às regras de inclusão;

V – ao incentivo à geração de empregos e renda;

VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VII – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndio, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IX – abertura e baixa de inscrição;